

Processo nº 4029/2016

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Arts. 283º, 284º do Código de Processo Civi

Pedido do Consumidor: Rectificação da facturação emitida em Dezembro de 2015, no valor de €429,36.

Sentença nº 33/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(Reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, procedeu-se à análise da reclamação e verificou-se na primeira factura, objecto de reclamação, que a reclamante só tem a pagar €137,51.

Porém, há que ter em conta uma outra factura em dívida, emitida em 23/12/2016, no montante de €195,00 em que uma parte também se encontra prescrita, ficando a reclamante a dever €105,25. A este valor foram deduzidos €49,38, relativos a uma reclamação feita pela reclamante junto da reclamada, estando em relação a esta factura a reclamante a dever a quantia de €55,87.

A reclamante deve à reclamada, o montante global de €193,38, comprometendo-se a efectuar o pagamento até dia 15/03/2017, por transferência bancária através do IBAN ---

Foi entregue à reclamante uma cópia da factura emitida em 23/12/2016, por esta sustentar que não lhe tinha sido enviada oportunamente.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação nos moldes acima referidos, devendo a reclamante proceder ao pagamento do montante de €193,38, até dia 15/03/2017.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 15 de Fevereiro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)